



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log – 2000)

Brasília-DF, 15 de abril de 2004.

Of. nº - 087 DLog/DFPC-SPIC/1
CIRCULAR

Do Vice-Chefe do Departamento Logístico

Ao Sr Comandante da 1^ª/R Região Militar

Assunto: Registro de Arma de Fogo

Rfr: Artigo 30 da Lei 10.826, de 22 Dez 2003.

1. Versa o presente expediente sobre os procedimentos a serem adotados para o registro de armas de fogo não regularizadas.

2. O Art. 30 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 estabelece que: “Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.”

3. Diante do exposto, solicito a V Ex que determine ao SFPC dessa Região Militar, para proceder o registro de armas com origem lícita da posse e não regularizadas, de acordo com a seguinte orientação:

a. A(s) arma(s) deverá(ão) ser apresentada(s) no SFPC da Região Militar, junto com um dos seguintes documentos:

- 1) Nota Fiscal emitida por estabelecimento comercial ou indústria;
- 2) Certificado de Registro emitido por Secretaria de Segurança Pública Estadual;
- 3) Boletim Interno de Organização Militar;
- 4) Declaração, assinada pelo detentor, que deverá estar registrada e com firma reconhecida em cartório público contendo:
 - identificação da arma como prevista para o SIGMA (obrigatório);
 - identificação do detentor como prevista para o SIGMA (obrigatório);
 - modo de aquisição (obrigatório);
 - data de aquisição, não sendo possível, uma data aproximada;
 - outros dados pertinentes sobre arma e sua origem (histórico).
- 5) Outro documento oficial em que conste identificação da arma e proprietário;

b. O SFPC da Região Militar procederá a verificação da(s) arma(s) para sua perfeita identificação, que não poderá ter sua numeração raspada ou adulterada.

c. poderá ser emitida a respectiva Guia de Tráfego, isenta da cobrança de taxa, para estes casos específicos;

d. A Região Militar deverá informar, semanalmente, a DFPC os dados da(s) arma(s) apresentadas nestas condições, para fins de rastreamento;

e. A DFPC procederá a verificação de qualquer ocorrência com a(s) arma(s) e, caso nada conste, será autorizada a RM proceder o registro e o consequente cadastro no SIGMA, sendo que a isenção da taxa de registro será concedida aos proprietários de que trata o §5º do art. 6º e para os dos incisos I, II, III, IV, V, VII do art. 6º conforme estabelece o Art. 11 da Lei 10.826;

e. O processo deverá ser arquivado na RM por prazo indeterminado (guarda permanente) até que seja decidido um prazo mais adequado por autoridade competente.

4. Por oportuno, informo a VEx que o prazo para o registro de armas nestas condições foi alterado, por medida provisória, para 180(cento e oitenta) dias após a regulamentação da Lei.


Gen Div **AURELIO CAVALCANTI DA SILVA**
Vice-Chefe do Departamento Logístico